

Desídia – falta contratual, geralmente em grau leve, que pode ser agravada pela repetição.

Departamento Nacional – órgão executivo da Administração Nacional, responsável pela coordenação das políticas e diretrizes nacionais do Sistema Senac e pela assistência técnica aos Departamentos Regionais (DRs).

Diligência – investigação, pesquisa, busca referente às informações prestadas pelos licitantes no processo licitatório.

Direito subjetivo – direito de demandar, de ingressar em juízo para obter do Poder Judiciário uma solução para toda e qualquer pretensão ou conflito de pretensões.

Disposições gerais – objetiva reunir preceitos comuns a mais de um capítulo do texto; preceitos autônomos e desvinculados das demais divisões do texto; preceitos destinados a operacionalizar a aplicação da nova lei; preceitos que estabelecem o direito aplicável a situação em que há mudança no regime legal (normas intertemporais).

Disposições transitórias – tratam de circunstâncias que exijam disciplina especial em face do novo regime jurídico proposto, visando garantir a segurança jurídica das relações.

Dissídio – conflito de interesses entre empregado e empregador (dissídio individual) ou entre uma categoria de empregados e uma categoria de empresas (dissídio coletivo), da competência da Justiça do Trabalho.

Dotação orçamentária – soma de importâncias consignadas no orçamento para atender ao pagamento de certa ordem de serviços.

E

Edital – instrumento convocatório por meio do qual se torna pública uma licitação, para conhecimento geral ou de alguns interessados, para determinada contratação ou aquisição.

Efeito suspensivo – suspensão dos efeitos da decisão da comissão de licitação até que instância superior ou o jurídico tome a decisão final sobre um recurso.

Ementa – resumo de uma decisão judiciária.

Em grau de recurso – significa que o processo está em uma instância superior com o objetivo de confirmar ou reformar a decisão já proferida.

Estatuto – lei orgânica que expressa formalmente os princípios que regem a organização de um Estado, sociedade ou empresa.

Estatutário – diz-se de empregado cujo vínculo empregatício é regido por estatuto próprio do poder público ou empresa a que serve.

Execução orçamentária – utilização dos créditos consignados no Orçamento e nos crédito adicionais, visando à realização dos subprojetos e/ou subatividades atribuídos às unidades orçamentárias.

Expensas – despesas, gastos, custo.

F

Fiança bancária – ato formal de garantia de compromissos assumidos pelo cliente.

H

Homologação – é o ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela comissão de licitação, ratifica o resultado do processo licitatório.

I

Igualdade – a igualdade entre os licitantes é fator primordial em uma licitação. Para contratar terceiro, deve-se escolher a proposta mais vantajosa.

Impessoalidade – significa que todos os atos da comissão de licitação devem ser objetivos, ignorando-se a reputação ou renome dos licitantes, ficando restritos tão somente às normas do edital. Todos os participantes devem ser tratados igualmente, sem perseguições ou favorecimentos.

Inabilitação – ato ou efeito de inabilitar, inutilizar.

Inadimplência – descumprimento de um contrato ou de qualquer de suas condições.

Inciso – parte do artigo de uma lei ou decreto, na maioria das vezes com sentido complementar a este, mas, às vezes, com sentido independente.

Inexigibilidade – contratação por inexigibilidade ocorre quando há inviabilidade de competição, em especial: fornecedor exclusivo, objeto singular com notório especialista, artistas etc.

Inquérito – conjunto de atos e diligências destinado a apurar algo: inquérito administrativo, inquérito judicial, inquérito policial.

Insolvência – dá-se a insolvência toda vez que as dívidas excederem a importância dos bens do devedor.

Interregno – intervalo durante o qual um Estado fica sem chefe. Interrupção, cessação momentânea, intervalo.

L

Lavrar as atas – registrar por escrito, relatando o que se passou em uma assembleia, sessão, convenção, congresso etc.

Legalidade – significa que a licitação está vinculada aos preceitos legais que a regem, em todos os seus atos e fases.

Legislação ordinária – no âmbito do Direito, a lei ordinária é um ato normativo primário e contém, em regra, normas gerais e abstratas.

Licitação – procedimento administrativo pelo qual a Administração abre a todos os interessados a oportunidade de apresentar propostas para realização da obra/serviço ou venda de produtos, sendo selecionada aquela que apresentar a melhor proposta.

Licitação fracassada – aquela que não pôde ser concluída porque os licitantes foram inabilitados ou tiveram suas propostas desclassificadas.

Licitação deserta – aquela que não pôde ser concluída em virtude da ausência de licitantes.

Livro Diário – obrigatório pela legislação comercial, registra as operações cotidianas da empresa. A escrituração do Diário deve obedecer às Normas Brasileiras de Contabilidade.

M

Mandatário – aquele que recebe mandato ou procuração para agir em nome de outro.

Menor Preço – quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou dispensa e ofertar o menor preço.

Missão do Senac – educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo.

Moralidade – pressuposto de todo e qualquer ato da comissão de licitação. Refere-se à conduta não só da comissão, mas, também, dos licitantes. A disputa deve ser honesta entre estes.

O

Operação Imobiliária – compra, doação, cessão ou concessão de uso, recebimento, venda ou aluguel de um imóvel.

Ordem do Dia – pauta dos assuntos/temas que serão discutidos e poderão ser votados em uma sessão.

Órgão arrecadador – no caso do Senac, trata-se do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

P

Parecer – documentos resultantes de análises técnicas sobre a eficácia de assuntos de interesse.

Paritário – constituído por elementos pares a fim de estabelecer igualdade.

Patrimônio bruto – total dos Ativos de uma empresa.

Patrimônio líquido – total do Ativo menos as obrigações da empresa com terceiros (dívidas de curto e longo prazo).

Portaria – atos de abrangência mais específica que os decretos, cuja finalidade é atender assuntos quase que isoladamente do contexto administrativo.

Pregão – modalidade de licitação entre quaisquer interessados para aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação, podendo ser presencial ou eletrônico.

Preposto – aquele que dirige um serviço, um negócio, por delegação da pessoa competente; representante, delegado.

Prestação de contas – relação de documentos encaminhada ao Conselho Fiscal e ao TCU correspondente ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, de acordo com o Código de Contabilidade e Orçamento (Codeco) e as legislações do TCU.

Prova de regularidade fiscal – as certidões de regularidade fiscal vigentes (Receita Federal, FGTS e CND) devem ser exigidas da empresa vencedora no momento da contratação, em todas as modalidades de licitação, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de licitação de bens e serviços. Objetiva evitar que empresas devedoras de tributos sejam contratadas com recursos para fiscais e possam vir a concorrer com outras que têm seus custos onerados pelo cumprimento de seus deveres fiscais para com o Estado, ferindo, assim, o princípio da isonomia entre os partícipes de fornecimento de um determinado serviço/obra.

Publicidade – princípio que visa garantir amplo acesso, de qualquer interessado, à participação na licitação por meio da divulgação do edital.

R

Receita – entrada monetária que ocorre em uma entidade (Contabilidade) ou patrimônio (Economia).

Regimento Interno – conjunto de regras estabelecido por um grupo para regulamentar seu funcionamento.

Registro de preço – forma de contratação que, por meio de licitação, escolhe o fornecedor que assinará ata/contrato, visando ao fornecimento de algum item, não existindo, no entanto, a obrigatoriedade de aquisição.

Registro de Preço – carona – possibilidade de uma Instituição do Sistema S utilizar a contratação, realizada por meio de licitação, por outra Instituição do Sistema. Dessa forma, evita-se a realização de outro processo licitatório, economizando tempo.

Regulamento – documento que rege os direitos e deveres dos membros de uma organização.

Requerimento – petição dirigida a uma entidade oficial, organismo ou instituição por meio da qual se solicita a satisfação de uma necessidade ou interesse.

Rescisão unilateral – ocorre quando a Administração, por motivo de ilegalidade, inadimplemento contratual por parte do contratado ou em razão de interesse público, decidir por fim ao contrato entabulado antes que seu prazo de vigência tenha extrapolado. Em qualquer dos casos, é necessário fazer a devida justificação da conveniência e oportunidade para que se atenda ao princípio da transparência dos atos administrativos e se possa aferir da legalidade do ato.

Resolução – atos do Legislativo versando sobre os atos intrínsecos da sua área de atuação.

S * * * * *

Seguro-garantia – forma de garantia na assinatura de um contrato. Indeniza pelo não cumprimento de um contrato nos mais diversos tipos: execução de obras e projetos, fornecimento de bens, prestação de serviços, aduaneiro, judicial, administrativo e trabalhista.

Sistema “S” – expressão utilizada para identificar conjunto de entidades paraestatais, atualmente constituído pelas seguintes instituições: Sesi, Senai, Sesc, Senac, Senar, Senat, Sest, SesCoop, Sebrae.

Subvenções – recursos financeiros transferidos do Departamento Nacional para os Departamentos Regionais com receitas compulsórias insuficientes para cobrir as despesas.

Suplente – aquele que supre, substitui; pode ou deve assumir certas funções na falta ou ausência daquele a quem elas competem.

T * * * * *

Técnica e Preço – licitação utilizada preferencialmente para as contratações que envolvam natureza intelectual ou nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, nesse caso, desde que justificado tecnicamente.

Tripartite – dividido em três partes.

V * * * * *

Vigência – indica o período no qual as prescrições jurídicas têm efeito.

Vinculação ao instrumento convocatório – significa que o Senac e os licitantes ficam obrigados ao cumprimento dos termos do edital, seja quanto aos procedimentos, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Senac por todo o Brasil

Acre

Avenida Getúlio Vargas, 2.472,
Condomínio Fecomércio, 1º andar,
Bosque
Rio Branco/AC
CEP 69908-605
Telefone: (68) 3302-0206
Fax: (68) 3302-0216
www.ac.senac.br

Alagoas

Rua Pedro Paulino, 77, Bairro do Poço
Maceió/AL
CEP 57025-340
Telefone: (82) 2122-7808
Fax: (82) 2122-7866
www.al.senac.br

Amapá

Avenida Henrique Galúcio, 1.999,
Santa Rita
Macapá/AP
CEP 68901-255
Telefone: (96) 3214-4101
Fax: (96) 3214-4102
www.ap.senac.br

Amazonas

Rua Costa Azevedo, 9, Edifício Rio
Madeira, 10º andar, Centro
Manaus/ AM
CEP 69010-230
Telefone: (92) 3216-5745
Fax: (92) 3216-5746
www.am.senac.br

Bahia

Avenida Tancredo Neves, 1.109, 10º
andar, Casa do Comércio Deraldo
Motta, Pituba Salvador/ BA
CEP 41820-021
Telefone: (71) 3273-9702
Fax: (71) 3273-9722
www.ba.senac.br

Ceará

Avenida Tristão Gonçalves, 1.245,
Centro
Fortaleza/CE
CEP 60015-002
Telefone: (85) 3270-5400
Fax: (85) 3270-5411
www.ce.senac.br

Distrito Federal

SIA, Trecho 3, Lote 625/695, SAI,
Centro Empresarial, Cobertura "C"
Brasília/DF
CEP 71200-030
Telefone: (61) 3313-8800
Fax: (61) 3313-8803
www.senacdf.com.br

Espírito Santo

Rua Amenophis de Assis, 255,
Bento Ferreira
Vitória/ES
CEP 29050-935
Telefone: (27) 3325-8222
Fax: (27) 3325-8222
www.es.senac.br

Goiás

Rua 31 "A", 43, Setor Aeroporto
Goiânia/GO
CEP 74075-470
Telefone: (62) 3219-5100
Fax: (62) 3219-5194
www.go.senac.br

Maranhão

Rua do Passeio, 495, Centro
São Luís/MA
CEP 65015-370
Telefone: (98) 3198-1515
Fax: (98) 3198-1543
www.ma.senac.br

Mato Grosso

Rua Jessé Pinto Freire, 171, Centro
Cuiabá/MT
CEP 78020-506
Telefone: (65) 3614-2431
Fax: (65) 3614-2408
www.mt.senac.br

Mato Grosso do Sul

Rua 26 de Agosto, 835, Centro
Campo Grande/MS
CEP 79002-081
Telefone: (67) 3312-6212
Fax: (67) 3312-6254
www.ms.senac.br

Minas Gerais

Rua Tupinambás, 1.086, 5º andar,
Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30120-070
Telefone: (31) 3048-9171
Fax: (31) 3048-9174
www.mg.senac.br





Pará

Avenida Assis de Vasconcelos, 359,
3º andar, Comércio
Belém/PA
CEP 66010-010
Telefone: (91) 4009-6852
Fax: (91) 4009-6851
www.pa.senac.br

Paraíba

Rua Desembargador Souto Maior, 291,
4º andar, Centro
João Pessoa/PB
CEP 58013-190
Telefone: (83) 3208-3169
Fax: (83) 3222-4221
www.pb.senac.br

Paraná

Rua André de Barros, 750
Curitiba/PR
CEP 80010-080
Telefone: (41) 3219-4700
Fax: (41) 3219-4715
www.pr.senac.br

Pernambuco

Avenida Visconde de Suassuna, 500,
Santo Amaro
Recife/PE
CEP 50050-540
Telefone: (81) 3413-6666
Fax: (81) 3423-1851
www.pe.senac.br

Piauí

Avenida Campos Sales, 1.111, Centro
Teresina/PI
CEP 64000-300
Telefone: (86) 3228-9542
Fax: (86) 3228-9542
www.pi.senac.br

Rio de Janeiro

Rua Marquês de Abrantes, 99,
Flamengo
Rio de Janeiro/RJ
CEP 22230-060
Telefone: (21) 3138-1069
Fax: (21) 3138-1379
www.rj.senac.br

Rio Grande do Norte

Rua Jundiá, 644, Tirol
Natal/RN
CEP 59020-120
Telefone: (84) 4005-1000
Fax: (84) 4005-1002
www.rn.senac.br

Rio Grande do Sul

Avenida Alberto Bins, 665, 12º andar,
Centro
Porto Alegre/RS
CEP 90030-142
Telefone: (51) 3284-2000
Fax: (51) 3284-1904
www.senacrs.com.br

Rondônia

Rua Tabajara, 539, Panair
Porto Velho/RO
CEP 76801-348
Telefone: (69) 2181-6905
Fax: (69) 2181-6927
www.ro.senac.br

Roraima

Avenida Major Williams, 2.084,
São Francisco
Boa Vista/RR
CEP 69301-110
Telefone: (95) 2121-1902
Fax: (95) 2121-1925
www.rr.senac.br

Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 785, 7º andar
Florianópolis/SC
CEP 88010-002
Telefone: (48) 3251-0500
Fax: (48) 3251-0515
www.sc.senac.br

São Paulo

Rua Doutor Vila Nova, 228, 7º andar,
Vila Buarque
São Paulo/SP
CEP 01222-903
Telefone: (11) 3236-2000
Fax: (11) 3236-2461
www.sp.senac.br

Sergipe

Avenida Ivo do Prado, 564, Centro
Aracaju/SE
CEP 49015-070
Telefone: (79) 3212-1501
Fax: (79) 3212-1530
www.se.senac.br

Tocantins

Avenida 13, AANO 20, Conjunto 3,
Lotes 3 e 4
Palmas/TO
CEP 77001-132
Telefone: (63) 3219-1600
Fax: (63) 3219-1626
www.to.senac.br

Departamento Nacional

Avenida Ayrton Senna, 5.555,
Barra da Tijuca
Rio de Janeiro/RJ CEP 22775-004
Tel: (21) 2136-5555
Fax: (21) 2136-5563
www.senac.br

TERMO DE DESIGNAÇÃO

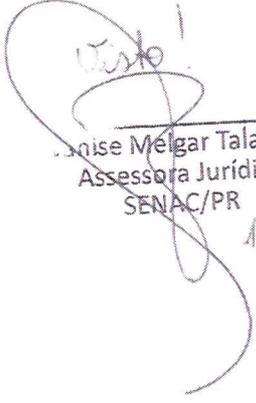
O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Departamento Regional no Estado do Paraná – SENAC/PR, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Formação Profissional Sem Fins Lucrativos, Serviço Social Autônomo Vinculado ao Sistema Sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC-Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, sob autorização do Decreto-lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946 e Decreto-lei n.º 8.622, de 10 de janeiro de 1946, administrado consoante seu Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05 de dezembro de 1967, sob o CNPJ n.º 03.541.088/0001-47, estabelecido na Rua André de Barros, n.º 750, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. ARI FARIA BITTENCOURT, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 244.827-0/PR, inscrito no CPF/MF n.º 027.533.089-34, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na qualidade de Presidente do Conselho Regional, interino, de acordo com o disposto no artigo 27 e § 1.º, do Regulamento do SENAC, aprovado pelo Decreto n.º 61.843/1967, **designou, a partir de 11 de julho de 2022**, através da Portaria Específica n.º 112/2022, o empregado, Sr. **SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 8.006.954-5/PR, inscrito no CPF/MF n.º 023.465.999-80, **como DIRETOR REGIONAL deste SENAC/PR.**

Curitiba, 11 de julho de 2022.


Ari Faria Bittencourt

Presidente do Conselho Regional, interino

7º TABELIONATO


Denise Melgar Talavera
Assessora Jurídica
SENAC/PR

12.07.22



7º TABELIONATO DE NOTAS - Dr. Angelo Volpi Neto

R. Mal. Deodoro, 230 - Centro - Curitiba - Paraná - Fone: (41) 3094-7700

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

ARI FARIA BITTENCOURT.....

Curitiba-PR, 16 de julho de 2022. 08:56:08.

Em test. _____ da verdade.



ANDRESSA DA SILVA ALVES - Escriventa

Selo nº: F395X.Wlqtd.hVba2-shE38.Rz41T

Consulte este selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR

Tel. 41 3219-4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br



-----Mensagem original-----

De: assistencia_social@sjpalmeiras.pr.gov.br <assistencia_social@sjpalmeiras.pr.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 5 de março de 2024 11:24

Para: Francielly Itamara de Oliveira <francielly@pr.senac.br>

Assunto:

Teste

Esta mensagem e seus anexos são reservados e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso são proibidos, dependendo de prévia autorização do SENAC Paraná para tanto. O remetente utiliza o correio eletrônico corporativo no exercício do seu trabalho ou em razão dele, sendo responsável pelas informações recebidas, enviadas e compartilhadas, bem como pela sua guarda, confidencialidade e publicidade. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente. Caso o destinatário desta mensagem identifique qualquer irregularidade em seu teor, gentileza informar imediatamente as áreas responsáveis no Senac Paraná através dos endereços <https://www.pr.senac.br/ouvidoria/> e dpo@pr.senac.br.

24 anexos



Certidão de Divorcio Francielly.png
235K

-  **AR - CND Tributários e dívida ativa Estadual - vence 03-07-2024.pdf**
26K
-  **AR - Falência e Concordata.pdf**
77K
-  **Marechal - Alvará de funcionamento.pdf**
1668K
-  **Marechal - Cartão CNPJ.pdf**
245K
-  **Marechal - CND Federal - vence 01-09-2024.pdf**
78K
-  **Marechal - CND trabalhista - vence 01-09-2024.pdf**
85K
-  **Marechal - CND Tributos municipais - vence 04-05-2024.pdf**
80K
-  **Marechal - Consulta Regularidade do FGTS CRF - vence 26-03-2024.pdf**
95K
-  **Marechal - Falência e Concordata.pdf**
439K
-  **Marechal - Resolução criação da unidade Senac.pdf**
641K
-  **Senac - Decreto lei criação.pdf**
630K
-  **Senac - ESTATUTO.pdf**
772K
-  **Senac - Regimento Interno.pdf**
641K



-  **Documentos Sidnei.pdf**
167K
-  **Portaria Sidnei Diretor.pdf**
213K
-  **Termo de Designação - Sidnei Lopes de Oliveira DR.pdf**
318K
-  **Assinaturas de contratos alçadas TRM.pdf**
1356K
-  **Atribuições Francielly no Senac.pdf**
224K
-  **CNH Digital (2).pdf**
282K
-  **CPF Osnei.pdf**
258K
-  **Portaria - Osnei Francisco Alves (1).pdf**
246K
-  **RG Osnei.pdf**
252K
-  **Declaração sem fins lucrativos - Assinado Osnei.pdf**
514K



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

VALIDO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2175069409

NOME
SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ÔRG. EMISSOR / UF
8006954-5 SESP PR

CPF 023.465.999-80 DATA NASCIMENTO 16/12/1977

FILIAÇÃO
ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
NELCI HELENA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB B

Nº REGISTRO 01773194219 VALIDADE 20/11/2025 1ª HABILITACAO 26/04/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CURITIBA, PR DATA EMISSAO 20/11/2020

ASSINATURA DO EMISSOR 02585656603 PR919012080

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
2175069409

RESOLUÇÃO N.º 1090/2013

"APROVA NOVO ORGANOGRAMA E REGIMENTO INTERNO DO SENAC PARANÁ"

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições regulamentares, em especial a prevista na letra "s", do artigo 25, do Decreto n.º 61.843, de 5 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO:

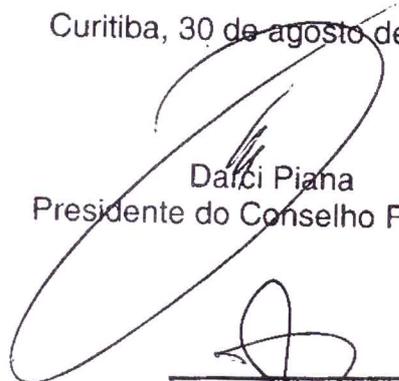
- a) a necessidade de atualizar a Estrutura Organizacional da Entidade, cujo Regimento Interno e Organograma foram instituídos através da Resolução n.º 476, de 02.dez.2011, de acordo com a política atual da Entidade;
- b) as propostas oriundas de Comissão instituída através da Resolução n.º 661, de 28.jan.2013,

RESOLVE

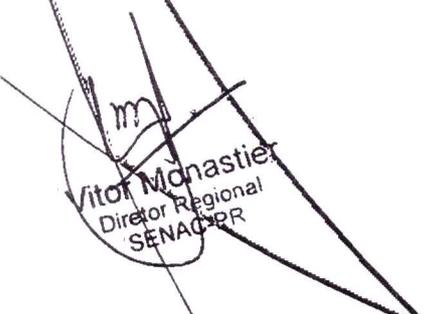
Art. 1.º APROVAR o novo Organograma e Regimento Interno para definir as competências dos órgãos da Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor em 01 de setembro de 2013, revogando a Resolução n.º 476/2011, bem como todas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2013.


Darci Piana
Presidente do Conselho Regional


Vanise Melgar Talavera
Assessora Jurídica
SENAC/PR


Vitor Monastier
Diretor Regional
SENAC/PR

REGIMENTO INTERNO

Curitiba
Setembro - 2013

1
Maurício Monaster
Diretor Regional
FENAC-PR

1
A
1

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO N.º 1090/2013

“APROVA NOVO ORGANOGRAMA E REGIMENTO INTERNO DO SENAC PARANÁ”

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições regulamentares, em especial a prevista na letra “s”, do artigo 25, do Decreto n.º 61.843, de 5 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO:

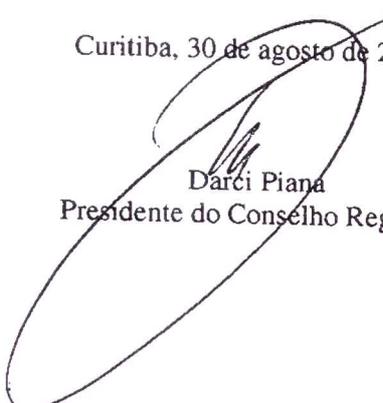
- a) a necessidade de atualizar a Estrutura Organizacional da Entidade, cujo Regimento Interno e Organograma foram instituídos através da Resolução n.º 476, de 02.dez.2011, de acordo com a política atual da Entidade;
- b) as propostas oriundas de Comissão instituída através da Resolução n.º 661, de 28.jan.2013,

RESOLVE

Art. 1.º APROVAR o novo Organograma e Regimento Interno para definir as competências dos órgãos da Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no Estado do Paraná.

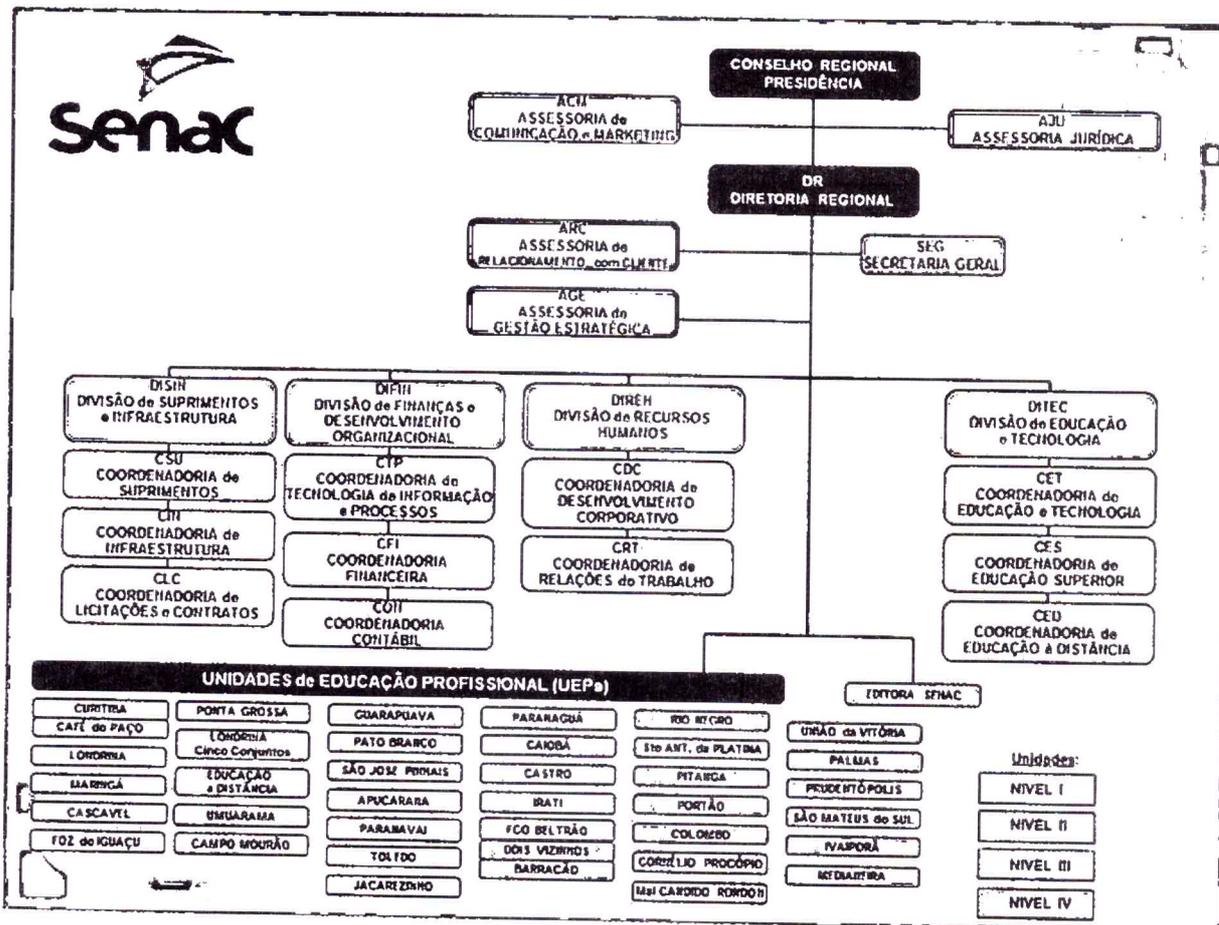
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor em 01 de setembro de 2013, revogando a Resolução n.º 476/2011, bem como todas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2013.


Darci Piana
Presidente do Conselho Regional


Vitor Menastier
Diretor Regional
SENAC-PR

ORGANOGRAMA



Vitor Monaster
 Diretor Regional
 SENAC-PR

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1.º – A natureza e finalidade do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, serviço social autônomo, são as definidas no seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05/12/67, com as alterações e acréscimos introduzidos pelo Decreto n.º 6.633, de 05/11/2008, e no seu Regimento, aprovado pelas Resoluções CNC n.º 23 e SENAC n.º 46, ambas de 26/03/68.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL (AR)

Art. 2.º – A Administração Regional (AR) do SENAC, no Estado do Paraná, compreende:

- I. Conselho Regional (CR) e
- II. Departamento Regional (DR).

TÍTULO III

DO CONSELHO REGIONAL

Capítulo I

Da Definição e da Competência:

Art. 3.º – O Conselho Regional (CR) é o órgão deliberativo da Administração Regional e sua competência está definida no artigo 25, do Regulamento e no artigo 21, do Regimento do SENAC.

Capítulo II

Da Composição:

Art. 4.º – A composição do Conselho Regional é a definida no artigo 22, do Regulamento e no artigo 20, do Regimento do SENAC.

Capítulo III

Da Presidência do Conselho Regional e de sua competência

Art. 5.º – O Conselho Regional será presidido pelo Presidente da FECOMÉRCIO - PR, que é seu Presidente nato.

Parágrafo único – A Presidência do Conselho Regional do SENAC poderá ser exercida por delegação de poderes de seu Presidente legal.

Art. 6.º – A competência do Presidente do Conselho Regional está definida no artigo 28, II, do Regulamento e no artigo 24, II, do Regimento.

Capítulo IV

Da Estrutura do Conselho Regional

Art. 7.º – A estrutura organizacional do Conselho Regional compõe-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Presidente:

- I. Assessoria Jurídica - AJU
- II. Assessoria de Comunicação e Marketing - ACM.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ESTRUTURAIS DO CONSELHO REGIONAL

Capítulo I

Da Assessoria Jurídica - AJU

Art. 8.º – À Assessoria Jurídica compete:

- a) Representar, de acordo com os poderes outorgados, judicialmente, perante qualquer órgão do Poder Judiciário, bem como, extrajudicialmente, perante aos órgãos competentes, jurisdicionais ou não;
- b) acompanhar os processos judiciais e extrajudiciais encaminhados pela Administração Regional;
- c) prestar as atividades de consultoria e de assessoria jurídicas, aos órgãos da Administração Regional do SENAC – PR.
- d) efetuar o lançamento, no Sistema Sapiens, dos documentos de cobrança relativos aos contratos inerentes a sua área.

Capítulo II

Da Assessoria de Comunicação e Marketing - ACM

Art. 9.º – À Assessoria de Comunicação e Marketing compete:

- a) criar e coordenar a implementação de uma política de relacionamento e comunicação com o público externo, com foco na preservação da identidade institucional em ações jornalísticas e publicitárias, bem como assessorar toda a administração Regional no relacionamento com órgãos governamentais, empresas, sindicatos, imprensa e outros entes da sociedade como um todo;
- b) estabelecer as diretrizes de marketing da Administração Regional, assessorando e fiscalizando as UEPs acerca do seu cumprimento;
- c) criar e desenvolver campanhas institucionais e promocionais que visem divulgar os serviços do Senac para a comunidade, bem como atingir os objetivos estabelecidos pela entidade;
- d) desenvolver materiais de caráter jornalístico e publicitário de interesse da Instituição;
- e) desenvolver projetos de pesquisas para aferição da satisfação dos clientes e da imagem institucional, com o intuito de adequar o portfólio e subsidiar a gestão de crises em mídias.
- f) zelar pela preservação e reforço da marca Senac e seu posicionamento no mercado;
- g) manter o relacionamento pleno com os setores competentes da AR, suas UEPs e demais entidades do Sistema Fecomércio,

- h) planejar e supervisionar eventos e ações de divulgação em que este departamento regional se já parte, assim como assessorar as UEPs quando da realização de eventos por estas.
- i) efetuar o lançamento, no Sistema Sapiens, dos documentos de cobrança relativos aos contratos inerentes a sua área.

TÍTULO V

DO DEPARTAMENTO REGIONAL (DR)

Capítulo I

Da Definição e Competência

Art. 10 – O Departamento Regional (DR) é o órgão executivo da Administração Regional (AR) do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, no Estado do Paraná, o qual está subordinado ao Presidente e sua competência é a definida no artigo 26, do Regulamento e no artigo 22, do Regimento do SENAC.

Capítulo II

Da Direção do Departamento Regional

Art. 11 – A Direção cabe a um Diretor Regional nomeado pelo Presidente do Conselho Regional (CR) e, sua competência é a definida no artigo 28, IV, do Regulamento e no artigo 24, IV, do Regimento do SENAC.

Capítulo III

Da Estrutura do Departamento Regional

Art. 12 – A estrutura organizacional do Departamento Regional compõe-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Diretor Regional:

- I. Diretoria Regional
 - a) Assessoria de Gestão Estratégica - AGE
 - b) Assessoria de Relacionamento com Clientes – ARC
 - c) Secretaria Geral - SEG
- II. Divisão de Suprimentos e Infraestrutura - DISIN
- III. Divisão de Finanças e Desenvolvimento Organizacional - DIFIN
- IV. Divisão de Recursos Humanos - DIREH
- V. Divisão de Educação e Tecnologia - DITEC
- VI. Unidades de Educação Profissional – UEP's
- VII. Editora Senac

TÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS ESTRUTURAIS DA DIRETORIA REGIONAL

Capítulo I

Da Assessoria de Gestão Estratégica - AGE

Art. 13 – À Assessoria de Gestão Estratégica compete:

A

- a) Coordenar o processo de planejamento estratégico da Entidade na elaboração e no realinhamento dos planos de ação anual e fixação de metas;
- b) assessorar todos os órgãos que compõem o Departamento Regional, desenvolvendo estudos e levantamentos, pesquisas, coleta e análise de dados técnicos para fundamentação dos processos de planejamento estratégico e organizacional da entidade;
- c) acompanhar, controlar, registrar e manter as informações estatísticas referentes às atividades realizadas pela Entidade, comparando com as metas estratégicas, táticas e operacionais previstas no plano de ação anual;
- d) coordenar, acompanhar e promover ações relacionadas ao orçamento anual, promovendo a análise, retificação e controle orçamentário;
- e) coordenar o processo de controladoria, o qual deve estabelecer as diretrizes orçamentárias e o acompanhamento da execução nas diversas dimensões (produção, financeira, contábil, econômica, tributária e fiscal);
- f) orientação e suporte à implantação de Organization Business Intelligence (OBI), permitindo o desenvolvimento dos projetos institucionais da forma mais eficiente e eficaz;
- g) efetuar o lançamento, no Sistema Sapiens, dos documentos de cobrança relativos aos contratos inerentes a sua área.

Capítulo II

Da Assessoria de Relacionamento com Clientes – ARC

Art. 14 – À Assessoria de Relacionamento com Clientes compete:

- a) Fomentar as diretrizes estratégicas, emanadas pela Direção Regional, para relacionamentos comerciais com pessoas e instituições públicas e privadas, alinhando e monitorando estas diretrizes em todas as unidades executivas;
- b) elaborar, em conjunto com os gerentes executivos de unidades, plano de captação de clientes e desenvolvimento de negócios nos diferentes programas institucionais, alinhado às diretrizes estratégicas e às demandas sindicais e políticas;
- c) intermediar parcerias entre as unidades executivas e órgãos governamentais, sindicatos e associações, para viabilizar a oferta de cursos em todos os programas do SENAC, envolvendo no processo os gestores das escolas que irão operacionalizar as ações educacionais;
- d) elaborar e monitorar indicadores de desempenho das unidades executivas;
- e) analisar o perfil empreendedor dos gerentes executivos, alinhando as estratégias mercadológicas regionais às diretrizes institucionais;
- f) acompanhar sistematicamente o cumprimento das metas orçamentárias nos diferentes indicadores, analisando as regionalidades e as demandas pontuais de cada unidade, adequando às metas mensais às eventuais sazonalidades identificadas;
- g) elaborar correspondências oficiais da Direção Regional, referentes ao fomento da atividade finalística da Entidade, aos públicos interno e externo;
- h) elaborar estudos de inteligência de mercado, em conjunto com as gerências executivas de unidades, com o intuito de prospectar demandas, analisar a concorrência e alinhar as estratégias mercadológicas às demandas pontuais de capacitação profissional de cada região;
- i) elaborar e monitorar o procedimento institucional de atendimento presencial, telefônico e virtual nas unidades executivas, de acordo com a política de marketing relacional da instituição, visando manter um padrão de identidade visual e de linguagem no atendimento aos clientes;
- j) idealizar, em conjunto com a ACM e gerências executivas de unidades, projetos que promovam a captação de alunos nos diferentes programas do SENAC, utilizando-se de parcerias e ferramentas de marketing e de tecnologia da informação para este fim.



- k) promover encontros presenciais e/ou virtuais de gerentes executivos e TRMs para fomentar as melhores práticas com o mercado e alinhá-las às diretrizes institucionais.
- l) efetuar o lançamento, no Sistema Sapiens, dos documentos de cobrança relativos aos contratos inerentes a sua área.

Capítulo III

Da Secretaria Geral - SEG

Art. 15 – À Secretaria Geral compete:

- a) assessorar a Administração Regional no recebimento, organização e encaminhamento de documentos, correspondências e processos relativos a esta, mediante protocolo, registro e controle de sua tramitação;
- b) elaborar atas, atos normativos, correspondências, documentos administrativos em geral e outros;
- c) administrar a tramitação interna de documentos entre os órgãos da Administração Regional;
- d) arquivar os documentos da Administração Regional, responsabilizando-se por sua guarda.
- e) efetuar o lançamento, no Sistema Sapiens, dos documentos de cobrança relativos aos contratos inerentes a sua área.

Capítulo IV

Da Divisão de Suprimentos e Infraestrutura - DISIN

Da competência e da composição da Divisão de Suprimentos e Infraestrutura

Art. 16 – À Divisão de Suprimentos e Infraestrutura compete:

- a) Promover a aquisição, a manutenção e a gestão de bens, de materiais e de serviços, nos termos da legislação vigente;
- b) dirigir e controlar as atividades desenvolvidas pelas coordenadorias subordinadas.

Art. 17 – À Divisão de Suprimentos e Infraestrutura é composta:

- I. Coordenadoria de Suprimentos - CSU
- II. Coordenadoria de Infraestrutura - CIN
- III. Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC

Art. 18 – À Coordenadoria de Suprimentos compete:

- a) Centralizar, coordenar e realizar os procedimentos de contratação e de gestão de serviços e de compra de materiais, elaborando os instrumentos respectivos, bem como o recebimento e o controle de estoques e a respectiva distribuição, provendo o suprimento das necessidades de materiais e de serviços da Administração Regional;
- b) observar e fazer cumprir as normas internas pertinentes.
- c) efetuar o lançamento, no Sistema Sapiens, dos documentos de cobrança relativos aos contratos inerentes a sua área.

Art. 19 – À Coordenadoria de Infraestrutura compete:

- a) desenvolver e analisar projetos arquitetônicos e estruturais observando a legislação vigente, acompanhando e fiscalizando a execução de obras, além de realizar serviços de manutenção, reforma e recuperação;
- b) promover o registro, o controle, o seguro e a preservação dos bens móveis e imóveis;
- c) coordenar os serviços de transporte, estacionamento, zeladoria, portaria, segurança, vigilância, limpeza e conservação da Administração Regional.
- d) efetuar o lançamento, no Sistema Sapiens, dos documentos de cobrança relativos aos contratos inerentes a sua área.

Art. 20 – À Coordenadoria de Licitações e Contratos compete:

- a) Elaborar editais de licitação;
- b) elaborar e acompanhar processos de licitação até sua finalização;
- c) elaborar os contratos em geral;
- d) supervisionar a gestão dos contratos em geral;
- e) demais procedimentos inerentes a licitações e contratos.
- f) efetuar o lançamento, no Sistema Sapiens, dos documentos de cobrança relativos aos contratos inerentes a sua área.

Capítulo V

Da Divisão de Finanças e Desenvolvimento Organizacional - DIFIN

Da competência e da composição da Divisão de Finanças e Desenvolvimento Organizacional

Art. 21 – À Divisão de Finanças e Desenvolvimento Organizacional compete:

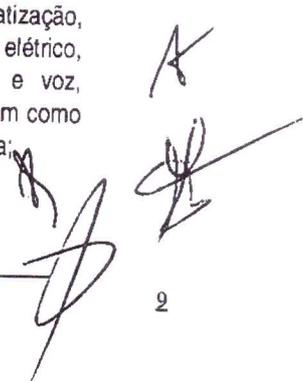
- a) executar os atos de administração corporativa do Departamento Regional;
- b) garantir processos de gestão alinhados aos conceitos de Responsabilidade Social Corporativa;
- c) desenvolver projetos de inovação e de automação de processos;
- d) dirigir e controlar as atividades desenvolvidas pelas coordenadorias subordinadas.

Art. 22 – À Divisão de Finanças e Desenvolvimento Organizacional é composta:

- I. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Processos - CTP
- II. Coordenadoria Financeira - CFI
- III. Coordenadoria Contábil - CON

Art. 23 – À Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Processos compete:

- a) coordenar a Rede Corporativa e Educacional, através de planejamento, normatização, implantação e manutenção de sua infra-estrutura de cabeamento lógico e elétrico, equipamentos e servidores de rede, sistemas de comunicação de dados e voz, equipamentos de telefonia, teleconferência, videoconferência e som ambiente; bem como controlar seus mecanismos e equipamentos de proteção e segurança física e lógica;



- b) coordenar os recursos *hardware* e *software*, telefonia e telecomunicações de uso geral da Instituição, mantendo a padronização, operacionalidade e funcionalidade do ambiente de rede corporativa, mediante ações de planejamento e atualização tecnológica;
- c) analisar, desenvolver, implantar e manter projetos de Sistemas de Informação, Intranet e Portal Senac;
- d) coordenar os serviços de atendimento aos usuários da rede, por meio dos suportes técnicos específicos;
- e) incorporar os avanços tecnológicos para a manutenção e efetividade das ações desenvolvidas, com vistas à formação e elaboração de projetos de assessoria e consultoria em tecnologias da informação;
- f) efetuar o lançamento, no Sistema Sapiens, dos documentos de cobrança relativos aos contratos inerentes a sua área.

Art. 24 – À Coordenadoria Financeira compete:

- a) Efetuar recebimentos e pagamentos;
- b) gerenciar o fluxo de caixa;
- c) manter, sob sua guarda, numerários e documentos representativos de valores;
- d) executar e acompanhar os projetos de inovação e de automação correspondentes a área financeira;
- e) acompanhar e avaliar o equilíbrio econômico associando a perspectivas futuras.
- f) efetuar o lançamento, no Sistema Sapiens, dos documentos de cobrança relativos aos contratos inerentes a sua área.

Art. 25 – À Coordenadoria Contábil compete:

- a) Registrar todos os atos e fatos contábeis que ocorrem e podem ser representados em valor monetário no Departamento Regional;
- b) organizar um sistema de controle adequado à empresa;
- c) demonstrar com base nos registros realizados e expor, periodicamente, por meio de demonstrativos, a situação econômica, patrimonial e financeira da Entidade;
- d) analisar os demonstrativos com a finalidade de apuração dos resultados obtidos pela instituição;
- e) acompanhar a execução dos planos econômicos da empresa, prevendo os pagamentos a serem realizados, as quantias a serem recebidas de terceiros, e alertando para eventuais problemas;
- f) elaborar balanços, prestações de contas, análises e pareceres econômicos - financeiros e outros, obedecendo às disposições legais e regimentais vigentes e as normas e padrões estabelecidos pelo Código de Contabilidade e Orçamento – CODECO.
- g) efetuar o lançamento, no Sistema Sapiens, dos documentos de cobrança relativos aos contratos inerentes a sua área.

Capítulo VI

Da Divisão de Recursos Humanos - DIREH

Da competência e da composição da Divisão de Recursos Humanos

Art. 26 – À Divisão de Recursos Humanos compete:

- a) Gerenciar o controle de atividades e de processos técnico-administrativos relativos à área de gestão de pessoas, orientada para os objetivos estratégicos segundo a política da Entidade;

- b) supervisionar a execução de processos seletivos e de processos de contratação e de dispensa de servidores da Entidade;
- c) supervisionar os procedimentos inerentes a pagamentos de salários e de encargos sociais e o cumprimento das exigências legais e regulamentares relacionadas aos servidores da Administração Regional, assim como aos prestadores de serviços e estagiários no que couber;
- d) coordenar os processos relacionados às políticas de recursos humanos;
- e) gerenciar processos de Relações de Trabalho inerentes a Entidade;
- f) dirigir e controlar as atividades desenvolvidas pelas coordenadorias subordinadas.

Art. 27 – À Divisão de Recursos Humanos é composta:

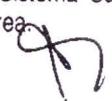
- I. Coordenadoria de Desenvolvimento Corporativo – CDC
- II. Coordenadoria de Relações do Trabalho - CRT

Art. 28 – À Coordenadoria de Desenvolvimento Corporativo compete:

- a) Coordenar e executar o recrutamento e seleção de servidores, de prestadores de serviços e de estagiários;
- b) efetuar processos de integração dos novos servidores e estagiários;
- c) coordenar e aplicar avaliação de desempenho dos servidores;
- d) promover e desenvolver ações de desenvolvimento humano e social por meio de capacitação e treinamentos, com vistas a formação e ao desenvolvimento profissional dos servidores;
- e) controlar o quadro numérico de pessoal, de acordo com a lotação numérica dos cargos e de sua natureza;
- f) realizar entrevistas de desligamento, analisando fatos e subsidiando a gestão de RH;
- g) desenvolver e atualizar a Política de Cargos e Salários e Benefícios da Administração Regional;
- h) efetuar o lançamento, no Sistema Sapiens, dos documentos de cobrança relativos aos contratos inerentes a sua área.

Art. 29 – À Coordenadoria de Relações do Trabalho compete:

- a) Executar medidas técnico-administrativas de registros, pagamentos, encargos sociais e demais exigências legais e regulamentares relacionadas aos servidores da Administração Regional, assim como aos prestadores de serviços e estagiários no que couber;
- b) manter os documentos e registros funcionais relativos ao quadro de servidores em conformidade com a legislação vigente e as normas internas;
- c) interpretar, informar e emitir pareceres acerca das normas de administração de pessoal inerentes à Entidade;
- d) efetuar a manutenção dos sistemas de processamento e de emissão de relatórios inerentes a folha de salários;
- e) preparar documentação para instruir a defesa de ações trabalhistas;
- f) orientar o quadro funcional sobre direitos e deveres e normas da Entidade;
- g) elaborar previsão orçamentária referente às despesas de pessoal e provisionar recursos;
- h) controlar a jornada de trabalho dos servidores;
- i) efetuar o processo de rescisão de Contratos de Trabalho e a devida homologação;
- j) efetuar o lançamento, no Sistema Sapiens, dos documentos de cobrança relativos aos contratos inerentes a sua área.



Capítulo VII

Da Divisão de Educação e Tecnologia - DITEC

Da competência e da composição da Divisão de Educação e Tecnologia

Art. 30 – À Divisão de Educação e Tecnologia compete:

- a) Coordenar o processo técnico-pedagógico, estabelecendo diretrizes educacionais e metodológicas, orientando e supervisionando as ações educacionais;
- b) promover a gestão dos eixos tecnológicos e seus respectivos segmentos conforme prevê a legislação educacional;
- c) estimular a realização de parcerias e alianças estratégicas que fortaleçam o Setor Terciário, difundam e incentivem as práticas de Responsabilidade Social Corporativa;
- d) dirigir e controlar as atividades desenvolvidas pelas coordenadorias subordinadas.

Art. 31 – À Divisão de Educação e Tecnologia é composta:

- I. Coordenadoria de Educação e Tecnologia - CET
- II. Coordenadoria de Educação Superior – CES
- III. Coordenadoria de Educação a Distância - CED

Art. 32 - À Coordenadoria de Educação e Tecnologia compete:

- a) Desenvolver tecnologias educacionais e projetos editoriais gráficos, referentes aos recursos didáticos a serem utilizados nas ações educacionais, voltadas a Educação Profissional, conforme análise de necessidade;
- b) orientar, supervisionar e controlar o desempenho das Unidades de Educação Profissional quanto à operacionalização das ações educacionais;
- c) elaborar projetos e desenvolver produtos que atendam a demanda de mercado, inclusive de consultoria e assessoria técnica e tecnológica, direcionados aos segmentos do setor de comércio de bens, serviços e turismo;
- d) suprir as Unidades de Educação Profissional com os recursos instrucionais necessários, divulgando e orientando sua utilização conforme proposta metodológica educacional;
- e) promover a gestão de contratos afetos a sua área de atuação;
- f) atender parcerias e alianças estratégicas buscando fomentar os segmentos do setor de comércio de bens, serviços e turismo;
- g) efetuar o lançamento, no Sistema Sapiens, dos documentos de cobrança relativos aos contratos inerentes a sua área.

Art. 33 – À Coordenadoria de Educação Superior compete:

- a) desenvolver tecnologias educacionais e projetos editoriais gráficos, referentes aos recursos didáticos a serem utilizados nas ações educacionais voltadas a Educação Superior, conforme análise de necessidade;
- b) orientar, supervisionar e controlar o desempenho das Unidades de Educação Profissional quanto à operacionalização das ações educacionais;
- c) suprir as Unidades de Educação Profissional com os recursos instrucionais necessários, divulgando e orientando sua utilização conforme proposta metodológica educacional;
- d) promover a gestão de contratos afetos a sua área de atuação;
- f) atender parcerias e alianças estratégicas buscando fomentar ações educacionais voltadas a Educação Superior.

- g) efetuar o lançamento, no Sistema Sapiens, dos documentos de cobrança relativos aos contratos inerentes a sua área.

Art. 34 – À Coordenadoria de Educação à Distância compete:

- a) Elaborar projetos e desenvolver produtos que atendam a demanda de mercado, inclusive de consultoria e de assessoria técnica e tecnológica, direcionados aos segmentos do setor de comércio de bens, serviços e turismo, na modalidade EaD;
- b) coordenar o processo técnico-pedagógico e de legislação educacional no que se refere a ações de EaD;
- c) acompanhar a evolução das tecnologias com foco educacional e promover sua implantação na busca da inovação de recursos e ferramentas em cursos EaD;
- d) apoiar e orientar o desempenho das Unidades de Educação a Distância quanto à operacionalização das ações educacionais;
- e) participar da estruturação e implantação de programas nacionais de EaD, demandadas pelo Departamento Nacional;
- f) promover a gestão de contratos afetos a sua área de atuação;
- g) atender parcerias e alianças estratégicas buscando fomentar os segmentos do setor de comércio de bens, serviços e turismo, com foco em programas de EaD;
- h) efetuar o lançamento, no Sistema Sapiens, dos documentos de cobrança relativos aos contratos inerentes a sua área.

TÍTULO VII

DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Capítulo I

Da Constituição das Unidades de Educação Profissional

Art. 35 – As Unidades de Educação Profissional (UEP's) são executoras da educação profissional do SENAC.

Parágrafo único – Aos Gerentes Executivos das Unidades de Educação Profissional compete administrar e conduzir as ações educacionais e tecnológicas sob suas responsabilidades.

Capítulo II

Da Definição e Localização das Unidades de Educação Profissional do SENAC – UEP's

Art. 36 – A Unidade de Educação Profissional possui sede fixa e atua de forma polivalente, promovendo a educação profissional com a utilização de ambientes e métodos de ensino especializados, no município sede e na sua região geográfica de abrangência.

§ 1.º – O Departamento Regional do SENAC, no Estado do Paraná, possui as seguintes Unidades de Educação Profissional:

- I. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Curitiba – UEP 1.
- II. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Londrina – UEP 2.
- III. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Maringá – UEP 3.
- IV. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Cascavel – UEP 4.

- V. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Apucarana – UEP 5.
- VI. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Foz do Iguaçu – UEP 6.
- VII. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Guarapuava – UEP 7.
- VIII. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Ponta Grossa – UEP 8.
- IX. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Pato Branco – UEP 9.
- X. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Umuarama – UEP 10.
- XI. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Campo Mourão – UEP 11.
- XII. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Paranaguá – UEP 12.
- XIII. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Paranavaí – UEP 13.
- XIV. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Castro – UEP 14.
- XV. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Toledo – UEP 15.
- XVI. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Francisco. Beltrão – UEP 16.
- XVII. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Irati – UEP 17.
- XVIII. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em União da Vitória – UEP 18
- XIX. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Jacarezinho – UEP 19.
- XX. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Santo Antonio da Platina – UEP 21.
- XXI. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Ivaiporã – UEP 22.
- XXII. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Curitiba Portão – UEP 25.
- XXIII. Unidade de Educação Profissional à Distância, em Curitiba, EAD - UEP 27.
- XXIV. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Prudentópolis – UEP 28.
- XXV. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em São Mateus do Sul – UEP 29.
- XXVI. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Cornélio Procópio – UEP 30.
- XXVII. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Palmas – UEP 31.
- XXVIII. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Curitiba Paço da Liberdade - UEP 32.
- XXIX. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Colombo – UEP 33.
- XXX. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Caiobá – UEP 34.
- XXXI. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Medianeira – UEP 36.
- XXXII. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Marechal Cândido Rondon - UEP 37.
- XXXIII. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Rio Negro – UEP 38.
- XXXIV. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em São José dos Pinhais – UEP 39.
- XXXV. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Dois Vizinhos – UEP 40.
- XXXVI. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Barracão – UEP 41.
- XXXVII. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Londrina Cinco Conjuntos – UEP 42.
- XXXVIII. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Pitanga – UEP 44.

TÍTULO VIII

DA EDITORA SENAC

Capítulo I

Da Definição e da competência da Editora Senac

Art. 37 – A Editora Senac é uma Unidade do Senac criada com o intuito de editar, reproduzir e comercializar materiais didáticos e obras literárias e técnicas para estudos e pesquisas, observando a legislação vigente específica e o Regulamento próprio.

Art. 38 - À Editora Senac compete:

- a) desenvolver tecnologias educacionais, projetos editoriais gráficos e livros referentes as áreas de atuação do Senac a serem utilizados nas ações educacionais voltadas a Educação Profissional, conforme análise de necessidade.

- b) suprir a Coordenadoria de Educação Profissional, Coordenadoria de Educação Superior e Coordenadoria de Educação a Distância com livros que servirão de suporte para as ações educacionais;
- c) promover a gestão de contratos afetos a sua área de atuação;
- d) atender parcerias e alianças estratégicas buscando fomentar os segmentos do setor de comércio de bens, serviços e turismo;
- e) efetuar o lançamento, no Sistema Sapiens, dos documentos de cobrança relativos aos contratos inerentes a sua área.

TÍTULO IX

DOS AMBIENTES DE PRÁTICA PROFISSIONAL

Capítulo I

Da Definição, dos Tipos e da Localização dos Ambientes de Prática Profissional.

Art. 39- São Ambientes de Prática Profissional especializados das Unidades de Educação Profissional do SENAC (UEP's), que fornecem ao educando, além da vivência da dinâmica empresarial, o exercício prático profissional dos serviços prestados ao público, sob a supervisão de instrutores especializados.

§ 1º - O Departamento Regional do SENAC, no Estado do Paraná, possui os seguintes ambientes de prática profissional:

- I. Salão de Beleza-Escola - SABES.
- II. Restaurante-Escola - RESTE.
- III. Lanchonete-Escola - LANCE.
- IV. Confeitaria-Escola - CONFE.
- V. Mercado-Escola - MERCE.
- VI. Café-Escola - CAFEE.
- VII. Podologia-Escola - PODOE.

§ 2º - Os Salões de Beleza-Escola estão localizados nas seguintes cidades:

- I. Salão de Beleza-Escola de Curitiba - SABES 1.
- II. Salão de Beleza-Escola de Londrina - SABES 2.
- III. Salão de Beleza-Escola de Maringá - SABES 3.
- IV. Salão de Beleza-Escola de Cascavel - SABES 4.
- V. Salão de Beleza-Escola de Apucarana - SABES 5.
- VI. Salão de Beleza-Escola de Foz do Iguaçu - SABES 6.
- VII. Salão de Beleza-Escola de Guarapuava - SABES 7.
- VIII. Salão de Beleza-Escola de Ponta Grossa - SABES 8.
- IX. Salão de Beleza-Escola de Pato Branco - SABES 09.
- X. Salão de Beleza-Escola de Umuarama - SABES 10.
- XI. Salão de Beleza-Escola de Campo Mourão - SABES 11.
- XII. Salão de Beleza Escola de Paranaguá - SABES 12.
- XIII. Salão de Beleza-Escola de Paranavaí - SABES 13.
- XIV. Salão de Beleza Escola de Castro - SABES 14.

- XV. Salão de Beleza Escola de Toledo – SABES 15.
- XVI. Salão de Beleza-Escola de Francisco Beltrão – SABES 16.
- XVII. Salão de Beleza Escola de Irati – SABES 17.
- XVIII. Salão de Beleza Escola de União da Vitória – SABES 18.
- XIX. Salão de Beleza Escola de Jacarezinho – SABES 19.
- XX. Salão de Beleza Escola de St. Antonio da Platina – SABES 21.
- XXI. Salão de Beleza-Escola do Portão – SABES 25.
- XXII. Salão de Beleza Escola de Prudentópolis – SABES 28.
- XXIII. Salão de Beleza Escola de São Mateus do Sul – SABES 29.
- XXIV. Salão de Beleza Escola de Cornélio Procopio – SABES 30.
- XV. Salão de Beleza Escola de Palmas – SABES 31.
- XVI. Salão de Beleza Escola de Colombo – SABES 33.
- XXVII. Salão de Beleza Escola de Caiobá – SABES 34.

§ 3º – Os Restaurantes-Escola, com a respectiva localização e denominação, são os seguintes:

- I. Restaurante-Escola de Curitiba – RESTE 1
- II. Restaurante-Escola de Maringá – RESTE 3
- III. Restaurante-Escola de Foz do Iguaçu – RESTE 6
- IV. Restaurante-Escola de Caiobá – RESTE 34.

§ 4º – As Lanchonetes-Escola, com a respectiva localização e denominação, são as seguintes:

- I. Lanchonete-Escola de Curitiba – LANCE 1.
- II. Lanchonete-Escola de Maringá – LANCE 3.
- III. Lanchonete-Escola de Apucarana – LANCE 5
- IV. Lanchonete-Escola de Foz do Iguaçu – LANCE 6.
- V. Lanchonete-Escola de Pato Branco – LANCE 09
- VI. Lanchonete-Escola de Umuarama – LANCE 10.
- VII. Lanchonete-Escola de Campo Mourão – LANCE 11.
- VIII. Lanchonete-Escola de Toledo – LANCE 15.
- IX. Lanchonete-Escola de Ivaiporã – LANCE 22.

§ 5º – A Confeitaria-Escola, com a respectiva localização e denominação, é a seguinte:

- I. Confeitaria-Escola de Curitiba – CONFE 1.
- II. Confeitaria-Escola de Maringá – CONFE 3.
- III. Confeitaria-Escola de Apucarana – CONFE 5
- IV. Confeitaria-Escola de Foz do Iguaçu – CONFE 6.
- V. Confeitaria-Escola de Pato Branco – CONFE 09
- VI. Confeitaria-Escola de Umuarama – CONFE 10.
- VII. Confeitaria-Escola de Campo Mourão – CONFE 11.
- VIII. Confeitaria-Escola de Toledo – CONFE 15.
- IX. Confeitaria-Escola de Ivaiporã – CONFE 22.

§ 6º – O Mercado-Escola, com a respectiva localização e denominação, é o seguinte:

- I. Mercado-Escola de Toledo – MERCE 15

§ 7º – O Café-Escola, com a respectiva localização e denominação, é o seguinte:

- I. Café – Escola do Paço da Liberdade – CAFEE 32.
- II. Café - Escola de Caiobá – CAFEE 34.

§ 8º – A Podologia-Escola, com a respectiva localização e denominação, é a seguinte:

- I. Podologia - Escola de Curitiba – PODOE 1.
- II. Podologia - Escola de Campo Mourão – PODOE 11.

§ 9º – O Mercado-Escola, com a respectiva localização e denominação, é o seguinte:

- I. Mercado-Escola de Toledo – MERCE 15

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. São atribuições comuns a todos os órgãos e respectivos gestores que compõem a Estrutura Organizacional da Administração Regional do SENAC, no Estado do Paraná:

I – Coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo órgão de sua competência, junto aos seus servidores, prestadores de serviços e demais contratados;

II – interagir efetivamente e cooperar com todos os demais órgãos da Administração Regional do SENAC, no Estado do Paraná, visando o integral, eficiente e eficaz cumprimento de suas incumbências, sejam elas comuns, complementares ou exclusivas;

III – efetuar intercâmbio e integração com a FECOMERCIO/PR, SESC/PR, Prefeituras e demais órgãos públicos, empresas, entidades, sindicatos e demais instituições e lideranças de sua área de atuação, visando à divulgação das finalidades, objetivos e demais informações sobre o SENAC, no Estado do Paraná;

IV – respeitar integralmente as leis, as normas regulamentares e regimentais vigentes aplicáveis a Entidade, bem como as orientações técnicas emanadas da Administração Regional;

V – atuar perante os servidores, alunos e parceiros com ética, lisura e comprometimento com os propósitos da Entidade, além de respeitar os direitos, deveres e garantias fundamentais, individuais e coletivas, estabelecidos na Constituição Federal;

VI – Desempenhar, por determinação superior, quaisquer outras atribuições, ainda que não previstas neste Regimento Interno, inerentes às suas funções e à defesa de interesses e representatividade do SENAC, no Estado do Paraná.

Art. 41 – A estrutura definida neste Regimento Interno somente será alterada mediante Resolução aprovada pelo Conselho Regional.

Art. 42 – Constituem normas básicas de procedimentos a sistemática delegação de poderes e colaboração permanente e direta entre os diversos setores, em razão dos objetivos da Entidade.

XX

ANEXO:

- COMPOSIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DO SENAC/PR.

PRESIDENTE

DARCI PIANA

DIRETOR REGIONAL

VITOR MONASTIER

EFETIVOS

SUPLENTES

REPRESENTANTES DAS ATIVIDADES DE COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS

AMARO FERNANDO JOSÉ PASKOWSKI
EDENIR ZANDONÁ JÚNIOR

CARLOS CÉSAR RIGOLINO JÚNIOR
ANTENOR ALBERTI GUIMARÃES

LUIZ FERNANDO MAMEDE MENDES
NELSON JOSÉ BIZOTO

IZABEL CRISTINA R. M. DO CARMO
OSNEI JOSÉ SIMÕES SANTOS

LUIZ SÉRGIO WOZNIKI
ROBERTO HERNANDO BARCO

CARLOS HAMILTON SINGER
SAID KHALED OMAR

FRANCISCO LEITE
SÉRGIO GILBERTO BONOCIELLI

CIRO CONTE CHIOQUETTA
SEBASTIÃO TONETT

MÁRCIO AMÉRICO STRINI
AMAURI DONADON LEAL

LUIZ GONZAGA FAYZANO NETO

REPRESENTANTES DAS ATIVIDADES DO SETOR DE ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ELIANE MARIA CORNELSEN
BENNO KREISEL

RENATO MEROLLI
LUIS RODRIGO SCHRUBER MILANO

REPRESENTANTES DAS FEDERAÇÕES NACIONAIS

ALZIR BOCCHI

MANOEL RIBEIRO JUNIOR

REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

NEIVO ANTONIO BERARDIN

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

REPRESENTANTES DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ALTAMIR DA SILVA CARDOSO

MAGDA MACHADO DE CASTRO

REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CARLOS EDUARDO CANTARELLI

PAULO ANDRÉ DE CAMARGO BELTRÃO

REPRESENTANTES DAS CENTRAIS SINDICAIS

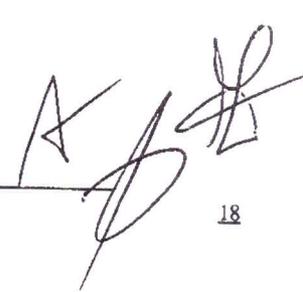
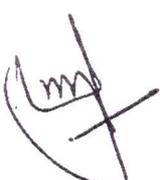
JOÃO M. LUIZ CARNEIRO
JOÃO GERÔNIMO FILHO
REMI STELMACH

LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
NEURALICE CESAR MAINA
MARISA DE FÁTIMA CHEREMES DE LIMA

REPRESENTANTES DO CONSELHO REGIONAL JUNTO AO CONSELHO NACIONAL

DARCI PIANA
ARI FARIA BITTENCOURT

LUIZ GONZAGA FAYZANO NETO
NELSON JOSÉ BIZOTO



Alterações efetuadas:

Alterações efetuadas na Política:	
Alterado em:	
Resolução:	
Alterações implementadas:	

Alterações efetuadas na Política:	
Alterado em:	
Resolução:	
Alterações implementadas:	

Alterações efetuadas na Política:	
Alterado em:	00/00/0000
Resolução:	0
Alterações implementadas:	

Alterações efetuadas na Política:	
Alterado em:	00/00/0000
Resolução:	0
Alterações implementadas:	

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



-----Mensagem original-----

De: assistencia_social@sjpalmeiras.pr.gov.br <assistencia_social@sjpalmeiras.pr.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 5 de março de 2024 11:24

Para: Francielly Itamara de Oliveira <francielly@pr.senac.br>

Assunto:

Teste

Esta mensagem e seus anexos são reservados e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso são proibidos, dependendo de prévia autorização do SENAC Paraná para tanto. O remetente utiliza o correio eletrônico corporativo no exercício do seu trabalho ou em razão dele, sendo responsável pelas informações recebidas, enviadas e compartilhadas, bem como pela sua guarda, confidencialidade e publicidade. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente. Caso o destinatário desta mensagem identifique qualquer irregularidade em seu teor, gentileza informar imediatamente as áreas responsáveis no Senac Paraná através dos endereços <https://www.pr.senac.br/ouvidoria/> e dpo@pr.senac.br.

24 anexos



Certidão de Divorcio Francielly.png

235K

-  **AR - CND Tributários e dívida ativa Estadual - vence 03-07-2024.pdf**
26K
-  **AR - Falência e Concordata.pdf**
77K
-  **Marechal - Alvará de funcionamento.pdf**
1668K
-  **Marechal - Cartão CNPJ.pdf**
245K
-  **Marechal - CND Federal - vence 01-09-2024.pdf**
78K
-  **Marechal - CND trabalhista - vence 01-09-2024.pdf**
85K
-  **Marechal - CND Tributos municipais - vence 04-05-2024.pdf**
80K
-  **Marechal - Consulta Regularidade do FGTS CRF - vence 26-03-2024.pdf**
95K
-  **Marechal - Falência e Concordata.pdf**
439K
-  **Marechal - Resolução criação da unidade Senac.pdf**
641K
-  **Senac - Decreto lei criação.pdf**
630K
-  **Senac - ESTATUTO.pdf**
772K
-  **Senac - Regimento Interno.pdf**
641K



-  **Documentos Sidnei.pdf**
167K
-  **Portaria Sidnei Diretor.pdf**
213K
-  **Termo de Designação - Sidnei Lopes de Oliveira DR.pdf**
318K
-  **Assinaturas de contratos alçadas TRM.pdf**
1356K
-  **Atribuições Francielly no Senac.pdf**
224K
-  **CNH Digital (2).pdf**
282K
-  **CPF Osnei.pdf**
258K
-  **Portaria - Osnei Francisco Alves (1).pdf**
246K
-  **RG Osnei.pdf**
252K
-  **Declaração sem fins lucrativos - Assinado Osnei.pdf**
514K

PORTARIA ESPECÍFICA N.º 144/2021

**“DESIGNA EMPREGADO DO SENAC/PR,
PARA O EXERCÍCIO INTERINO DA
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR
REGIONAL”**

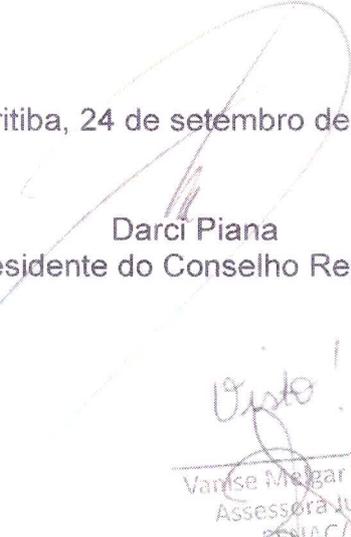
O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

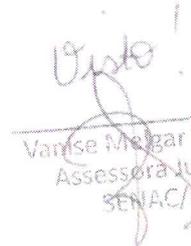
RESOLVE

Art. 1.º DESIGNAR **SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA**, empregado do SENAC/PR, para o exercício interino da função gratificada de Diretor Regional, cumulativamente, com a função de Diretor de Divisão de Recursos Humanos, percebendo o valor correspondente a maior gratificação.

Art. 2.º Esta Portaria Específica entra em vigor a partir desta data, revogando quaisquer outras disposições que colidirem com as determinações do presente instrumento.

Curitiba, 24 de setembro de 2021.


Darci Piana
Presidente do Conselho Regional


Vanise Melgar Talavera
Assessora Jurídica
SENAC/PR

24/09/2021

ORDEM DE SERVIÇO N.º 208/2019

“DISCIPLINA A EMISSÃO DE GESTÃO DE TODOS OS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENVOLVAM AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS (EXCETO OS DE MATRÍCULAS) DO SENAC/PR”

O Diretor do Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO:

a) a necessidade de atualizar e unificar as orientações referentes à emissão, formalização e gestão de todos os contratos de prestação de serviços que envolvam as atividades educacionais (exceto os de matrículas) do SENAC/PR;

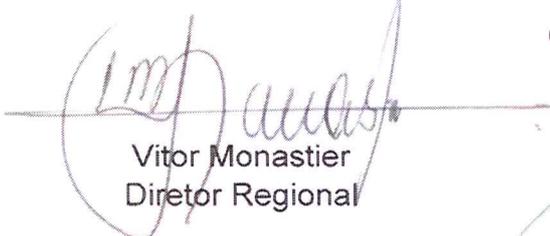
b) a necessidade de garantir a celeridade na tramitação dos contratos educacionais, bem como aperfeiçoar o seu acompanhamento, objetivando o pleno cumprimento das ações neles previstas,

RESOLVE

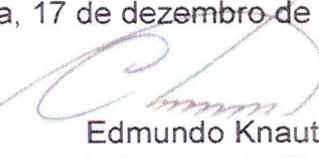
Art. 1.º DETERMINAR que a emissão, formalização e gestão de todos os contratos de prestação de serviços que envolvam as atividades educacionais (exceto os de matrículas) do SENAC/PR, serão disciplinadas conforme anexo I, parte integrante desta Ordem de Serviço.

Art. 2.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando quaisquer outras disposições que colidirem com as determinações do presente instrumento, e, em especial a Ordem de Serviço n.º 156/2018, de 01 de outubro de 2018.

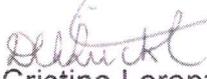
Curitiba, 17 de dezembro de 2019.



Vitor Monastier
Diretor Regional



Edmundo Knaut
Diretor de Divisão de Finanças e
Desenvolvimento Organizacional



Denyze Cristina Lorenzon Ruckl
Diretora de Divisão de Educação e Tecnologia

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. 41 3219 4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

ANEXO I DA ORDEM DE SERVIÇO 208/2019

1. CONDIÇÕES ESSENCIAIS DOS CONTRATOS EDUCACIONAIS (EXCETO OS DE MATRÍCULAS) - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL E DEMAIS CONTRATOS PERSONALIZADOS

1.1. Da numeração e registro dos contratos

Todos os contratos de Prestação de Serviço que envolvam as atividades Educacionais do Senac/PR deverão ter sua numeração fornecida através de sistema próprio, controlado pela DITEC/CET.

1.2. Das informações essenciais dos contratos

Os contratos educacionais (exceto os de matrículas) da administração pública em geral e demais contratos personalizados, necessariamente, deverão conter no mínimo as seguintes informações:

- a) qualificação da UEPT (Unidade de Educação Profissional e Tecnológica) contratada;
- b) nome do curso;
- c) número de turmas;
- d) carga horária/turma;
- e) número máximo de alunos/turma;
- f) requisitos mínimos (idade, escolaridade, etc);
- g) valor individual dos cursos contratados;
- h) valor global do contrato;
- i) informação sobre a emissão mensal das notas fiscais pela UEPT (Unidade de Educação Profissional e Tecnológica) contratada, conforme a carga horária efetivamente executada;
- j) informação sobre o gestor do instrumento de contrato, gerente executivo da UEPT (Unidade de Educação Profissional e Tecnológica).

1.3. Dos lançamentos no sistema Órion

Todos os instrumentos de contrato estabelecidos nesta Ordem de Serviço deverão ser lançados no sistema Órion, pela UEPT (Unidade de Educação Profissional e Tecnológica) executora, para a realização das integrações necessárias, reconhecimento de receita e emissão de nota fiscal.

1.3.1. Eventuais alterações de cursos, carga horária, número de alunos contratados e/ou valor do contrato original deverão ser objeto de Termo Aditivo ao Contrato, com a consequente alteração do registro no sistema Órion.

1.3.2. Quando da necessidade de rescisão antecipada do instrumento de contrato, a UEPT (Unidade de Educação Profissional e Tecnológica) contratada deverá:

- a) requerer à contratante solicitação formal da rescisão;
- b) anexar a solicitação da rescisão ao contrato originário;

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. 41 3219 4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

c) atentar à quitação dos débitos existentes, referentes às ações contratadas e executadas, antes de promover a formalização de termo de rescisão de contrato.

1.4. Da gestão dos contratos

Os gerentes e/ou assistentes de gerente da UEPT (Unidade de Educação Profissional e Tecnológica) deverão fazer a gestão dos contratos, convênios e acordos, pertinentes às atividades.

1.4.1. Os gestores deverão observar a seguinte destinação das vias dos documentos em questão:

- a) uma via original para o contratado;
- b) uma via original para a UEPT executor/contratada;
- c) uma via original deverá permanecer no arquivo da DITEC/CET.

2. ALÇADAS/RESPONSÁVEIS PELAS ASSINATURAS DOS CONTRATOS

2.1. Dos contratos educacionais (exceto os de matrículas) - administração pública em geral, autarquias e demais contratos personalizados.

TIPO DE CONTRATO	ALÇADA (VALOR)	RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA
Contratos Aditamentos Termos de Rescisão	Com valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	Diretor Regional
Contratos Aditamentos Termos de Rescisão	Com valor inferior ou igual a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	Gerente da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica e Técnico de Relações com o Mercado
Contrato de Prestação de Serviços de Aprendizagem - Varejo	Com valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	Diretor Regional
Contrato de Prestação de Serviços de Aprendizagem - Varejo	Com valor inferior ou igual a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	Gerente da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica e Técnico de Relações com o Mercado
Termos de Cooperação Técnica Convênios Acordos	Todos os valores	Diretor Regional

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. +1 3219 4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

Termos de Cooperação de Desconto	Todos os valores	Diretor Regional
Termos de Cooperação PSG – Programa SENAC de Gratuidade	Todos os valores	Diretor Regional
Termos de Cooperação Campos de Estágio (*) Visitas Técnicas	Todos os valores	Gerente da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica
Termo de Compromisso de Estágio	Todos os valores	Gerente da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica

(*) Quando da previsão de contrapartida para os Termos de Cooperação para Concessão de Campo de Estágio, será necessária a prévia autorização do Diretor Regional do SENAC/PR, para formalização dos referidos termos.

2.2. Dos Convênios para os Programas de Formação para os Setores _ EAD.

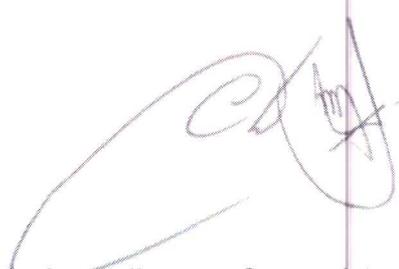
TIPO DE CONTRATO	ALÇADA (MATRÍCULAS)	RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA
Convênios para os Programas de Formação para os Setores _ EAD	Até 100 vagas	Gerente da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica
Convênios para os Programas de Formação para os Setores _ EAD	De 100 a 200 vagas	Diretor Regional
Convênios para os Programas de Formação para os Setores _ EAD	Acima de 200 vagas	Presidente do Conselho Regional do SENAC/PR

2.3. Dos Termos de Compromisso oriundos do SEBRAETEC.

A emissão, formalização e gestão dos Termos de Compromisso referentes às ações SEBRAETEC, serão de responsabilidade dos Gerentes Executivos das UEPT's do SENAC contratadas.

2.3.1. As assinaturas dos Termos de Compromisso das ações SEBRAETEC deverão se dar em formato eletrônico, em observância às orientações constantes do Edital SEBRAETEC.

TIPO DE CONTRATO	ALÇADA (VALOR)	RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA
Termos de Compromisso oriundos do SEBRAETEC	Todos os valores	Gerente da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. 41 3219 4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br

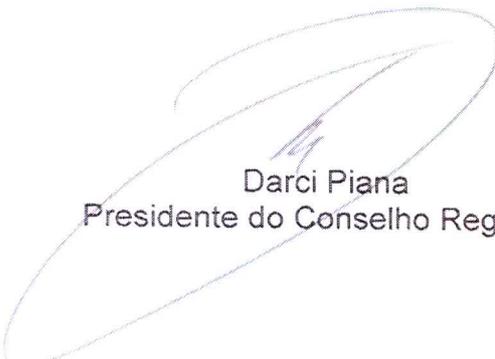
www.pr.senac.br

DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

De acordo com o disposto no artigo 28, IV, a, do Regulamento do SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05 de dezembro de 1967, o Presidente do Conselho Regional deste, nomeia a Sra. **FRANCIELLY ITAMARA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciária, portadora da Carteira de Identidade n.º 495917436/SP e do CPF/MF n.º 041.668.469-65, para, em nome do SENAC/PR, firmar, especificamente, os Contratos de Prestação de Serviços Educacionais _ TEC e FIC - Presencial _ Pessoa Física, Instrumento Particular de Distrato _ Pessoa Física e o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais _ Pessoa Física, com os alunos da Entidade, na Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Marechal Cândido Rondon/PR.

A presente Delegação é por prazo determinado de 20/12/2017 a 30/06/2018.

Curitiba, 20 de dezembro de 2017.


Darci Piana
Presidente do Conselho Regional


Edmundo Knaut
Diretor de Divisão de Finanças e
Desenvolvimento Organizacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
OSNEI FRANCISCO ALVES

Nº de Inscrição
020330059-92

Data do Nascimento
21/09/76



0
R
P
R
E
S

Assinatura *Osnei Francisco Alves*
OSNEI FRANCISCO ALVES

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 20/03/95

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

PORTARIA ESPECÍFICA N.º 109/2023

“DESIGNA E TRANSFERE EMPREGADO DO SENAC/PR PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA”

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 1092/2013, que aprova o novo plano de Cargos e Salários da Instituição,

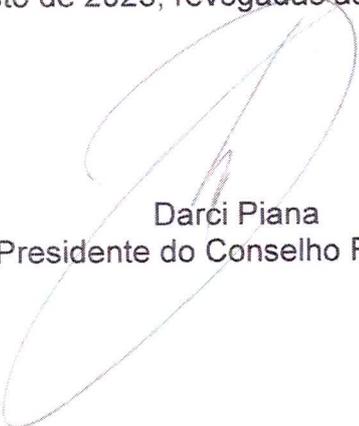
RESOLVE

Art. 1.º DESIGNAR o empregado do SENAC/PR **OSNEI FRANCISCO ALVES**, para o exercício da função gratificada de Gerente Executivo, Grau 1, da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Marechal Cândido Rondon (nível III), percebendo o valor correspondente a gratificação.

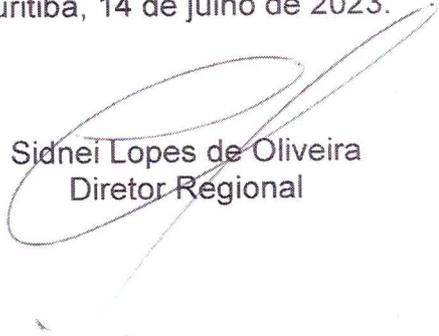
Art. 2.º TRANSFERIR o empregado do SENAC/PR da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Curitiba Portão para a Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Marechal Cândido Rondon, mantendo inalteradas as demais cláusulas contratuais

Art. 3.º Esta Portaria Específica entra em vigor a partir de 07 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de julho de 2023.



Darci Piana
Presidente do Conselho Regional



Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor Regional

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **6.240.393-4** DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/09/2014

NOME: **OSNEI FRANCISCO ALVES**

FILIAÇÃO: JOÃO FRANCISCO ALVES
LUZIA DE ANDRADE

NATALIDADE: BARBOSA, FERRAZ/PR DATA DE NASCIMENTO: 21/09/1976

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, UBERABA
C.CAS=9264, LIVRO=32B, FOLHA=85

CPF: 020.330.059-92

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

NEWTON TADEU ROCHA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.240.393-4

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
OSNEI FRANCISCO ALVES

CARTEIRA DE IDENTIDADE





DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC é uma instituição sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na Capital da República, criada e organizada pela Confederação Nacional do Comércio - CNC, de acordo com o disposto no artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1.946, para o fim de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Na conceituação doutrinária, o SENAC é Serviço Social Autônomo, instituído por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar, sem fins lucrativos, o ensino comercial aos comerciários e à população em geral que queira de tal ensino se beneficiar (arts. 1.º, 2.º e 3.º, de seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05 de dezembro de 1967), sendo mantido por contribuições parafiscais.

Nas edições posteriores a morte de HELY LOPES MEIRELLES, os atualizadores (EURICO DE ANDRADE AZEVEDO e outros) expõem (30ª ed., p. 366/367):

Serviços sociais autônomos – Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Essas instituições, embora oficializadas pelo Estado, não integram a Administração direta nem a indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por considerados de interesse específico de determinados beneficiários. Recebem, por isso, oficialização do Poder Público e autorização legal para arrecadarem e utilizarem na sua manutenção contribuições parafiscais, quando não são subsidiadas diretamente por recursos orçamentários da entidade que as criou.

Como ente de cooperação com o Poder Público, do gênero paraestatal, viceja ao lado do Estado e sob seu amparo, sem subordinação





hierárquica a qualquer autoridade pública, ficando apenas vinculado ao órgão estatal mais relacionado com suas atividades, que é o Ministério da Economia, para fins de controle finalístico e prestação de contas do dinheiro recebido para sua manutenção.

Para o custeio dos seus encargos e despesas, os empregadores do comércio e os de atividades assemelhadas pagam mensalmente uma contribuição parafiscal (conforme o disposto nos artigos 4.º, do Decreto-lei n.º 8.621, de 10.01.46, e 6.º, do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05.12.67), sendo da Secretaria da Receita Federal do Brasil as competências de fiscalização, cobrança, arrecadação e recolhimento de tais contribuições, conforme contido nos artigos 2.º e 3.º, da Lei n.º 11.457/2007 c/c o art. 109 da IN/RFB n.º 971/2009 que a repassa, posteriormente, após dedução do percentual de 3,5% de taxa de administração, faz o devido repasse ao Senac e demais entidades destinatárias, sendo que constituem rendas do SENAC referidas contribuições, mais doações e legados, auxílios e subvenções, multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais, as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza, e as rendas eventuais (conforme artigo 29 do seu Regulamento).

Nenhum recurso do SENAC, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, pode ser aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus empregados, na forma prescrita no seu Regulamento (conforme artigo 34 do mesmo).

Seus orçamentos, referentes ao futuro exercício, são apresentados, para exame, ao seu Conselho Fiscal, e, após, encaminhados à sua Administração Nacional, que os apresenta, para aprovação, à Presidência da República, por intermédio do Ministro da Economia (artigos 11 e 13, da Lei n.º 2.613, de 23.09.55; artigos 7.º; 14, "c"; 17 "p", r "; 25, "f"; 26, "e"; 28, I, "b", II, "b", III, "e"; 36; e 37, do seu Regulamento, já citado).

Suas prestações de contas, relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior, são apresentadas, para exame, ao seu Conselho Fiscal e, após, encaminhadas à sua Administração Nacional, que as apresenta ao Tribunal de Contas da União (artigos 14, "e"; 17; 25, "f"; 26, "e"; 28; I, "r", II, "m", III, "e"; 38, parágrafo único; 39; e 40, do Regulamento já citado; 11 e 13, da Lei 2.613, de 23.09.55; art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal), sendo que se submete a auditorias, interna, do seu Conselho Fiscal, e externas, uma, da Controladoria geral da União, e, outra, do Tribunal de Contas da União - TCU.

Em suma, o SENAC é entidade paraestatal, denominada de Serviço Social Autônomo, criada para ministrar atividade de interesse público e, para tal mister, é mantida por contribuições parafiscais. Assim sendo, seus administradores são gestores de recursos considerados, pelo Egrégio Tribunal de Contas da União –





Senac

que é o órgão de controle e julgamento máximo da Entidade - como tendo natureza pública.

Neste sentido, nos ensina Marçal Justen Filho "(...) a natureza supra-individual dos interesses atendidos e o cunho tributário dos recursos envolvidos impõe a aplicação de regras de direito público". Por isso, o artigo 183 do Decreto-lei n.º 200 já estabelecia que "As entidades e organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, que recebem contribuições parafiscais e prestam serviços de interesse público ou social, estão sujeitas à fiscalização do Estado nos termos e condições estabelecidas na legislação pertinente a cada uma."

Ainda, corroborando com o entendimento de que é entidade sem fins lucrativos, em face da natureza de suas atividades, o Decreto n.º 61.843, de 05.12.67, aprovou o Regulamento do **SENAC**, o qual sublinha, no parágrafo único do seu art. 7.º, a imunidade do mesmo quanto a impostos, dispondo que:

Art. 7.º (...)

Parágrafo único. Os bens e serviços do SENAC gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, III, 'c', da Constituição.

Sendo que, por sua vez, a atual Constituição Federal, promulgada em outubro de 1.988, contemplou o contido no art. 20, III, "c", da Carta Magna anterior, a que se referia o parágrafo único do art. 7.º, do Decreto n.º 61.843/67, no seu art. 150, VI, "c", e com a seguinte redação:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos estados, ao Distrito federal e aos Municípios:

(...)

VI - Instituir impostos sobre:

(...)

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

Deste modo, o SENAC faz jus ao disposto no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, porque, além de não ter a finalidade e o objetivo de lucro, para ser o que é, precisa atender a todas as normas citadas, pois, se não o fizer, descaracteriza-se e podem seus dirigentes sofrer consequências (penais, inclusive).

Desta forma, cumpre fielmente os requisitos da lei, quais sejam, aqueles dispostos nos artigos 9.º, IV, "c", parágrafo 1.º, e 14, I, II e III, ambos do Código Tributário Nacional (isto é, é instituição de ensino e emprega, sem fins lucrativos, integralmente, no país, seus recursos, na manutenção dos seus objetivos





institucionais, mantendo escrituração contábil de suas receitas e despesas, responsabilizando-se pelos tributos que lhe caiba reter na fonte e praticando os atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros).

Enfim, o **SENAC** tem reconhecidos os direitos emergentes da legislação citada pelo Supremo Tribunal Federal, com o não lançamento, por parte dos órgãos públicos, dos impostos das diversas espécies, como o Imposto de Renda, o Imposto Único sobre Energia Elétrica, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias, o Imposto Predial e territorial Urbano etc., exatamente pela sua natureza não lucrativa.

Citam-se algumas decisões proferidas neste sentido:

AGTE.(S): UNIÃO

ADV.(A/S): PFN - CINARA RIBEIRO SILVA KICHEL

AGDO.(A/S): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

ADV.(A/S): CARLOS FAUSTO VENTURA GONÇALVES

Ementa

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. IOF. 1. **A imunidade tributária, prevista no art. 150, VI, c, da Constituição, concernente às entidades assistenciais sem fins lucrativos, incide também sobre o IOF.** Precedentes. 2. Improcedência do pedido de sobrestamento do feito, tendo em vista o decidido na ADI 1.802-MC/DF. 3. Agravo regimental improvido.

Decisão A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. 2ª Turma, 04.08.2009.

(STF. AI 508567 AgR / AM - AMAZONAS AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 04/08/2009 Órgão Julgador: Segunda Turma)

RECTE. : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ADVDA. : NEUSA IERVOLINO DE AGUIAR

RECDA. : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

ADVDS. : MARIA ANTONIETTA MACHADO ANTINORI E OUTROS

Ementa

EMENTA: - Recurso extraordinário. **SENAC. Instituição de educação sem finalidade lucrativa.** ITBI. Imunidade. - Falta de prequestionamento da questão relativa ao princípio constitucional da isonomia. - Esta Corte, por seu Plenário, ao julgar o RE 237.718, firmou o entendimento de que a imunidade tributária do patrimônio das instituições de assistência social





(artigo 150, VI, "c", da Constituição) se aplica para afastar a incidência do IPTU sobre imóveis de propriedade dessas instituições, ainda quando alugados a terceiros, desde que os aluguéis sejam aplicados em suas finalidades institucionais. - **Por identidade de razão, a mesma fundamentação em que se baseou esse precedente se aplica a instituições de educação, como a presente, sem fins lucrativos**, para ver reconhecida, em seu favor, a imunidade relativamente ao ITBI referente à aquisição por ela de imóvel locado a terceiro, destinando-se os aluguéis a ser aplicados em suas finalidades institucionais. Recurso extraordinário não conhecido.
(RE 235737 / SP - SÃO PAULO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. MOREIRA ALVES. Julgamento: 13/11/2001 Órgão Julgador: Primeira Turma)

RECTE.(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

ADV.(A/S) : ÂNGELA PAES DE BARROS DI FRANCO E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INTDO.(A/S) : CHEFE DA SUBDIVISÃO DE IMUNIDADE E INSENÇÕES DO DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS DA SECRETÁRIA DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Ementa

EMENTA Imunidade. **Entidade educacional. Artigo 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal.** ITBI. Aquisição de terreno sem edificação. Fato gerador. Momento da aquisição. Destinação às finalidades essenciais da entidade. Presunção. Ônus da prova. Precedentes. 1. No caso do ITBI, a destinação do imóvel às finalidades essenciais da entidade deve ser pressuposta, sob pena de não haver imunidade para esse tributo. 2. A condição de um imóvel estar vago ou sem edificação não é suficiente, por si só, para destituir a garantia constitucional da imunidade. 3. A regra da imunidade se traduz numa negativa de competência, limitando, a priori, o poder impositivo do Estado. 4. Na regra imunizante, como a garantia decorre diretamente da Carta Política, mediante decote de competência legislativa, as presunções sobre o enquadramento originalmente conferido devem militar a favor das pessoas ou das entidades que apontam a norma constitucional. 5. Quanto à imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal, o ônus de elidir a presunção de vinculação às atividades essenciais é do Fisco. 6. Recurso extraordinário provido.



Senac

(RE 470520 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI. Julgamento: 17/09/2013.
Órgão Julgador: Primeira Turma)

AGTE.(S): ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO

**AGDO.(A/S): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL - SENAC**

ADV.(A/S): ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E
OUTRO(A/S)

Ementa

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL.** IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPVA.
RECONHECIMENTO. ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-
PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA
279/STF. PRECEDENTE. FUNDAMENTO
INFRACONSTITUCIONAL SUFICIENTE PARA MANTER O
ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO.
SÚMULA 283/STF. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA
PROVIMENTO.

(RE 600361 AgR / SP - SÃO PAULO. AG.REG. NO RECURSO
EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI.
Julgamento: 10/09/2013. Órgão Julgador: Segunda Turma)

Diante o exposto, verifica-se que, por esta instituição septuagenária ter sido criada por lei para, sem fins lucrativos, promover a formação profissional do comerciário e da população que queira se beneficiar, enquadra-se na previsão legal do disposto no artigo 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, qual seja:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Neste sentido, inclusive, citam-se acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (esfera administrativa), que auditou a Prefeitura local quando da contratação por esta do SENAC/MS, por dispensa de licitação e decidiu como **regular e legal** referida contratação, como também o proferido pelo Tribunal Regional Federal da 5.ª Região (esfera judicial), que analisou



a arguição de nulidade da contratação pelo SUDENE e Fundação da Universidade de Pernambuco do SEBRAE/PE para execução de um programa com fundamento no artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93 (lei que será revogada pela Lei n.º 14.133/2021 em 30.12.2023, mas que manteve referida previsão no inciso XV, do artigo 75, anteriormente transcrito), e **decidiu também como regular o procedimento.**

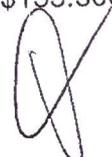
DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CURSOS SENAC. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. REGULARIDADE E LEGALIDADE Em exame o procedimento licitatório - dispensa de licitação, a formalização do contrato administrativo nº 01/2012 e sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC-MS, visando à prestação de serviços de aplicação de curso de geração de renda e inclusão produtiva para as famílias cadastradas no Centro de Referência da Assistência Social inseridas no Cadastro Único e beneficiárias do Programa Bolsa Família. Apresentada a Justificativa para dispensa de licitação e a contratação direta em razão do enquadramento conforme dispõe o art. 24, inc. XII, da Lei 8.666/93, o parecer jurídico foi favorável, conforme peça 13. Firmado o contrato administrativo (peça 29) o mesmo foi devidamente publicado (peça 30) e emitida nota de empenho (peça 28). A 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-4584/2013 – peça 31) e verificou a ausência de documentação para comprovação da regularidade e legalidade da dispensa da licitação. Notificado o Ordenador de Despesas, vieram os documentos de peça 36. Realizada a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-15291/2013 – peça 37) constatou-se a existência dos documentos comprobatórios para verificação da regularidade da dispensa do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e sua execução, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e com a INTC/MS n. 35/11. O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da 1ª e 2ª fases, conforme parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-16272/2013 – peça 42). É o relatório. Das razões de decidir. **Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a Dispensa do processo licitatório e a contratação direta atende os requisitos da Lei 8.666/93 tendo em vista que a contratada trata-se de instituição de desenvolvimento do ensino e de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, conforme preconizado pelo art. 24, inc. XIII, da Lei 8.666/93. O contrato firmado n. 01/2012 encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, condições de pagamento, reajuste e dotação orçamentária.** Quanto à execução contratual, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira: EXECUÇÃO FINANCEIRA Valor do contrato R\$33.169,00 Valor do empenho (NE) R\$33.169,00 Despesa líquida (NF) R\$33.169,00 Pagamento efetuado (OB/OP) R\$33.169,00 Conforme demonstra o quadro





acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R\$33.169,00 (trinta e três mil e cento e sessenta e nove reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64. Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II, e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório – Dispensa de licitação**, da formalização do Contrato Administrativo nº 01/2012 e sua execução financeira, **referente à contratação pública firmada entre o Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-Senac-MS. É a decisão.** Publique-se. Campo Grande, 12 de fevereiro de 2014. Ronaldo Chadid Conselheiro Relator (TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 221392012 MS 1267923, Relator: RONALDO CHADID, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 0844, de 18/03/2014)

CIVIL. AÇÃO CIVIL POR ATOS DE IMPROBIDADE. CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SUDENE E A FADE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE. CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PE COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO DE PARTE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE NOVA DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESCOPO DE ATUAÇÃO DO SEBRAE/PE. ALEGAÇÃO DE BURLA AO CERTAME LICITATÓRIO. INEXISTÊNCIA. NÃO TIPIFICADO QUALQUER ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE. I. Ação Civil por atos de improbidade atacando possível burla à licitação realizada no âmbito de convênio celebrado entre a SUDENE e a FADE - Fundação para o Desenvolvimento da UFPE, com posterior contratação do SEBRAE/PE. II. Convênio celebrado entre a SUDENE e a FADE, tendo como objeto o apoio ao desenvolvimento das micro e pequenas empresa da área de atuação da primeira. III. Atribuição à SUDENE, em momento posterior ao da celebração do convênio em tela, pelo Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool, da execução do programa de equalização dos custos de produção, acarretando a indicação, por parte desta, da contratação do SEBRAE/PE para realizar parte do programa, no bojo do acordo em vigor. IV. **Contratação do SEBRAE/PE pela FADE, através de dispensa de licitação, em virtude da dicção do art. 24, XIII da Lei de Licitações (nº 8.666/93), que autoriza a dispensa "na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos"**. V. Contratação, por parte do SEBRAE/PE, de serviços terceirizados, como parte dos trabalhos, dispensando a licitação em função dos valores estabelecidos em regulamento próprio, alcançando apenas parte do montante contratado (R\$36.991,00 de R\$135.300,00). VI. A





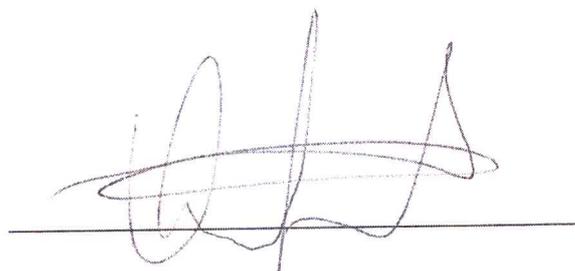
natureza do trabalho do SEBRAE/PE pressupõe a necessidade de contar com serviços terceirizados para a consecução de seus objetivos, não descaracterizando a sua qualidade de instituição de ensino e desenvolvimento institucional. Não é razoável crer que, com o amplo escopo de sua atuação, mantenha quadro próprio para realizar absolutamente todas as atividades que lhe são atribuídas. **VII. Inexistência de ato de improbidade, não havendo burla à licitação. VIII. Inocorrência de malferimento aos princípios da moralidade e da impessoalidade. IX. Apelações improvidas.**

(TRF-5 - AC: 337812 PE 2001.83.00.014236-4, Relator: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli, Data de Julgamento: 06/09/2005, Quarta Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 03/10/2005 - Página: 1009 - Nº: 190 - Ano: 2005).

E é assim, sob esse fundamento legal, que a entidade tem sido contratada por órgãos e entidades componentes da Administração Pública para prestação de serviços de ensino e formação profissional.

Diante do exposto, é justificável a dispensa de licitação sob esse fundamento.

Marechal Cândido Rondon 16 de fevereiro de 2024.



Osnei Francisco Alves

Gerente Executivo

Osnei Francisco Alves
Gerente Executivo
Senac - Marechal C. Rondon